



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 10 de abril de 2023.

TERMO DE CONTRATO 054/2023

Processo Administrativo Nº: PMC.2023.00011429-36

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta nº 039/2023

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP:13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº853, Jardim do Trevo, CEP:13030-100, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, a contratação sob demanda, de prestação de serviços Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), contemplando diversos formatos, tanto nas dependências da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS/FLUXO DE OPERAÇÕES

2.1. Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços, objeto deste Contrato e descritos no Termo de Referência, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou

redefinidos pela CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.

2.1.1. Todas as solicitações referentes a GED devem ser registradas pela CONTRATANTE por meio de canal de comunicação ajustado entre as partes.

2.1.2. Todas as solicitações registradas pela CONTRATANTE serão submetidas, em primeira instância, ao gestor do contrato (CONTRATANTE) para validação e avaliação dos requisitos constantes no item 5.1 e seus subitens do Termo de Referência, conforme especificidade da demanda.

2.1.3. Para cada solicitação de um novo serviço, validada pelo gestor do contrato (CONTRATANTE), a CONTRATADA fará análise da solicitação e encaminhará uma proposta com estimativa de quantidades e valores para atendimento da demanda. A proposta deve conter o nome do órgão do solicitante, nome do funcionário solicitante, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato, preço total previsto do serviço e o prazo para execução. Somente após a validação da proposta pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar o serviço.

2.1.4. A CONTRATANTE analisará cada documento de estimativa e, caso seja viável tecnicamente e aderente às suas necessidades, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

2.1.4.1. A CONTRATANTE somente poderá aprovar a Proposta/ Estimativa se demonstrar que possui recursos orçamentários/ financeiros necessários.

2.1.5. No encerramento do atendimento da demanda, a CONTRATADA providenciará a atualização do registro eletrônico específico e a devolução do material físico, se houver, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATADA

3.1.1. Responsabilidade Ambiental

a) A CONTRATADA deverá garantir que os serviços disponibilizados tenham por base os princípios de responsabilidade ambiental.

b) Os resíduos gerados (papéis, caixas, pastas, etc.) durante a vigência da prestação de serviços deverão ser consumidos de forma sistematizada visando à redução do consumo dos recursos naturais.

c) A CONTRATADA deverá definir e implementar políticas para mudanças nos hábitos e comportamentos dos empregados que atuam nas suas instalações, de preferência com a implantação de programas de reciclagens de materiais de uso comum.

3.1.2. Da execução do serviço:

a) Manter todas as condições estabelecidas no contrato durante a sua vigência, apresentando, se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas.

b) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

c) Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades envolvidas, observando normas e regulamentos da CONTRATANTE referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

d) Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos, propondo soluções corretivas que se fizerem pertinentes e apontando possíveis melhorias de procedimentos e tecnologias, com base em sua experiência e na do mercado, desde que não haja impacto nos valores e quantitativos contratados.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de eventos previstos no item anterior.

g) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

h) Fornecer os relatórios de prestação de contas, de acordo com o especificado, e as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações derivadas de tais ações.

i) Oferecer as condições físicas e técnicas necessárias para o manuseio e segurança dos documentos físicos e digitais entregues pela CONTRATANTE, incluindo a utilização de equipamentos em bom estado e que não ofereçam risco evidente ou potencial à integridade do documento.

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, e normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

k) Disponibilizar um canal onde os usuários da CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês serão encaminhadas à CONTRATANTE com suas respectivas respostas e soluções, quando solicitado.

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

m) Executar os serviços somente com a autorização e orientação da CONTRATANTE, conforme estabelecido no item VII do Termo de Referência, e disponibilizar, sempre que solicitado, informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde o registro até o seu encerramento.

n) Providenciar a correção dos serviços que apresentarem qualquer anormalidade ou que estiverem em desacordo com o contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

q) Manter todos os equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, providenciando a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.

r) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido no Termo de Referência.

3.1.3. Da Gestão dos Recursos Humanos:

- a) Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- b) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- c) Quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos seus colaboradores. Deverá também avaliar previamente o local onde será prestado o serviço, que deverá conter todos os elementos de infraestrutura e higiene ocupacional, aprovando ou não o início ou continuidade das atividades.
- d) Indicar, no prazo de até 05 (dias) úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato e ser o interlocutor de todo e qualquer tipo de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- e) Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.
- f) Implementar programa de treinamento e capacitação permanente do corpo de funcionários alocados no contrato, capacitando a equipe nos equipamentos e sistemas necessários.
- g) Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.1.4. Quando em regime de Teletrabalho, se houver:

- a) Manter as obrigações e responsabilidades do funcionário, bem como, o mesmo salário, benefícios, jornada semanal, carga horária e demais condições previstas em seu contrato de trabalho.
- b) Disponibilizar meios de acesso remoto aos recursos computacionais hospedados na infraestrutura da CONTRATADA que o funcionário necessite para realizar suas atividades.
- c) Fornecer suporte técnico ao funcionário em caso de problemas de acesso aos recursos computacionais da CONTRATADA.
- d) Garantir espaço de trabalho compartilhado para o(s) dia(s) em que o funcionário trabalhar na sede da empresa.
- e) Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em contrato, independentemente do regime de teletrabalho.

3.2. Obrigações da CONTRATANTE

3.2.1. Da execução do serviço:

- a) Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços, respeitando-se as especificidades técnicas de cada solicitação.
- b) Providenciar a numeração sequencial de páginas em documentos físicos antes de iniciar as atividades competentes ao processo de GED.

c) Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA eventualmente colocados à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, fornecendo prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da CONTRATANTE.

f) Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

g) Receber e armazenar os relatórios de controle de produção de GED emitidos pela CONTRATADA até a eliminação dos documentos físicos digitalizados.

h) Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

i) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

j) Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

k) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante a prestação de serviços, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

l) Não praticar ato de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

CLÁUSULA QUARTA. PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

4.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

4.6 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

5.1. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) será apurado separadamente por proposta elaborada registrado e cuja execução tenha sido aprovado pela CONTRATANTE. O não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (ANS) estabelecido neste Termo de Referência acarretará, obrigatoriamente, na aplicação das penalidades descritas na Tabela I.

As penalidades serão aplicadas proporcionalmente ao valor total da proposta aprovada no limite máximo de 10%.

TABELA I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E FOTOGRAFIAS

INDICADOR	META	PENALIDADE
Fator de Desempenho (FD): Índice de devolução de documentos digitalizados para adequação, retrabalho ou correção de problemas/ imperfeições	Até 5% = Ótimo	Até 5% = 0%
	De 6% a 10% = Bom	De 6% a 10% = Desconto de 2% no valor total da proposta aprovada
	De 11% a 20% = Regular	De 11% a 20% = Desconto de 3% no valor total da proposta aprovada
	Acima de 20% = Ruim	Acima de 20% = Desconto de 5% no valor total da proposta aprovada e aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.
Meta de Produtividade: Índice de Projetos concluídos dentro do prazo previsto no documento de estimativa.	90%	Desconto de R\$ 42,00 por dia de atraso, limitado a 10% no valor total da proposta aprovada
Índice de Integridade Documental: todos os documentos físicos manuseados durante o processo de preparação e/ou digitalização devem ter sua integridade mantida até a devolução pela CONTRATADA, sem que sejam rasurados, rasgados ou, por qualquer outra forma, inutilizados.	100%	Documento rasurado: Desconto por documento rasurado no valor de R\$ 360,00. Documentos rasgados: Desconto por documento rasgado no valor de R\$ 600,00. Documento inutilizado definitivamente ou extraviado: Desconto por documento inutilizado definitivamente ou extraviado no valor de R\$ 1.200,00 e aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

5.2. Havendo incorreções que comprometam a informação, os documentos físicos deverão ser devolvidos imediatamente à CONTRATADA para ajustes. A CONTRATADA, por sua vez, deve providenciar manifestação em até 72 (setenta e duas) horas úteis.

5.3. A devolução de documentos para correção e o percentual do Fator de Desempenho (FD) deverão constar no mesmo registro aberto para a solicitação do projeto a que se referem.

5.4. Para acompanhamento da meta de produtividade, a CONTRATADA deverá emitir, no primeiro dia útil de cada mês subsequente, um relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato, contendo as seguintes informações:

- a) N° da Proposta aprovada, quantitativos, valores da proposta, prazo previsto para execução;
- b) Data de início do serviço, Data de término do serviço;
- c) Quantidades executadas, valor a ser faturado e N° da NF de fatura.

5.4.1. Para o aprimoramento da metodologia de aferição, a CONTRATANTE poderá rever, alterar, modificar o formato do relatório, desde que em comum acordo com a CONTRATADA.

5.4.2. Nos casos dos serviços serem executados parcialmente, o relatório deverá conter o cronograma com os prazos a serem cumpridos.

CLÁUSULA SEXTA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, gerado a partir do termo de referência, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 117 da lei nº14.133, de 2021.

6.2. A execução das condições previstas no Termo de Referência e neste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais e equipamentos utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137, 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Todas as áreas de abrangência dos serviços especificados no Termo de Referência estarão sujeitas à rigorosa fiscalização, a qualquer hora, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.5. Sempre que julgar necessário a CONTRATADA realizará o monitoramento presencial nas instalações, entre outros aspectos, a qualidade, condições dos serviços e verificar o cumprimento adequado das condições previstas no Termo de Referência.

6.6. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADA possíveis erros ou fatores que ensejem intervenção da mesma na resolução de problemas, que deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da comunicação da equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções estipuladas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato celebrado para a negativa injustificada de acesso pelos representantes indicados pela CONTRATADA aos dados e instalações utilizados na prestação dos serviços;
- c) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato celebrado para cada indicador de níveis de serviços, caso seja constatado que os dados utilizados tenham sido objeto de manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização pela CONTRATADA;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato celebrado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual. Em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 10%;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato celebrado para manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização dos dados utilizados para elaboração da fatura mensal em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 20%;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato celebrado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos das providências jurídicas cabíveis;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Campinas/SP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando cometidas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, precedida de análise jurídica, quando cometidas infrações administrativas previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior.

7.3. Na hipótese da CONTRATADA não se adequar ao Acordo de Nível de Serviços (ANS) em até 30 (trinta) dias úteis, a CONTRATANTE poderá optar pela extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente das demais multas.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de indicadores de níveis de serviços não cumpridos pela CONTRATADA, conforme Acordo de Níveis de Serviços.

7.8. Após a aplicação de 04 (quatro) multas, a CONTRATANTE poderá caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as sanções previstas, poderá optar pela extinção do Contrato.

7.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA. VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão executados sob demanda, no valor total estimado de R\$ 2.849.871,39 (Dois milhões, oitocentos quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), sendo que os quantitativos previstos e respectivos valores unitários são os relacionados a seguir:

TABELA II – LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
A	DIGITALIZAÇÃO NA CONTRATANTE			
1	Preparação de Caixa – Formato até A3.	R\$ 110,00	1.851	R\$ 203.610,00

2	Digitalização de Página - Formato até A3.	R\$ 0,31	1.169.044	R\$ 362.403,64
3	Indexação de Arquivo no Banco de dados - Formato até A3.	R\$ 1,50	123.088	R\$ 184.632,00
Subtotal (A)				R\$ 750.645,64
B	DIGITALIZAÇÃO NA CONTRATADA			
4	Preparação de Caixa - Formato até A3.	R\$ 95,50	3.023	R\$ 288.696,50
5	Digitalização de Página - Formato até A3.	R\$ 0,25	2.622.845	R\$ 655.711,25
6	Indexação de Arquivo no Banco de dados - Formato até A3.	R\$ 1,20	478.258	R\$ 573.909,60
Subtotal (B)				R\$ 1.518.317,35
C	DIGITALIZAÇÃO DE GRANDES FORMATOS			
7	Preparação de Documentos - Formatos iguais ou superiores a A2.	R\$ 0,30	1.441	R\$ 432,30
8	Digitalização de Página - Formatos iguais ou superiores a A2.	R\$ 4,00	88.103	R\$ 352.412,00
9	Indexação de Documentos no Banco de dados - Formatos iguais ou superior a A2.	R\$ 1,20	17.409	R\$ 20.890,80
Subtotal (C)				R\$ 373.735,10
D	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS E PROCESSOS DE LICENÇA DE OBRAS			
PARTICULARES INCLUINDO PLANTAS DE EDIFICAÇÕES				
10	Preparação de Documentos até A3 - Não Encadernado.	R\$ 0,30	10	R\$ 3,00

11	Digitalização de Página até A3 - Não Encadernado.	R\$ 1,50	4.948	R\$ 7.422,00
12	Indexação de Documentos no Banco de Dados até A3 - Não Encadernado.	R\$ 1,20	990	R\$ 1.188,00
13	Preparação de Documentos até A3 - Encadernado.	R\$ 0,30	10	R\$ 3,00
14	Digitalização de Página até A3 - Encadernado.	R\$ 0,30	3.693	R\$ 1.107,90
15	Indexação de Documentos no Banco de Dados até A3 - Encadernado.	R\$ 3,30	1.339	R\$ 4.418,70
16	Preparação de Documentos acima de A3 - Não Encadernado.	R\$ 0,30	10	R\$ 3,00
17	Digitalização de Página acima de A3 - Não Encadernado.	R\$ 1,50	4.012	R\$ 6.018,00
18	Indexação de Documentos no Banco de Dados acima de A3 - Não Encadernado.	R\$ 1,20	802	R\$ 962,40
19	Preparação de Documentos acima de A3 - Encadernado.	R\$ 0,30	400	R\$ 120,00
20	Digitalização de Página acima de A3 - Encadernado.	R\$ 3,20	15.880	R\$ 50.816,00
21	Indexação de Documentos no Banco de Dados acima de A3 - Encadernado.	R\$ 1,50	3.176	R\$ 4.764,00
Subtotal (D)				R\$ 76.826,00
E	CONVERSÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS			
22	Conversão de documentos/ imagens que já estão em formato digital, preço adicional por imagem.	R\$ 0,15	400.000	R\$ 60.000,00
Subtotal (E)				R\$ 60.000,00

F	APLICAÇÃO DE OCR, CERTIFICAÇÃO DIGITAL E INDEXAÇÃO			
23	Aplicação de OCR, Certificação Digital e Indexação, conforme Decreto Municipal 21.878/2022, preço adicional por arquivo.	R\$ 0,02	426.865	R\$ 8.537,30
			Subtotal (F)	R\$ 8.537,30
G	TRATAMENTO MANUAL DE IMAGENS			
24	Tratamento de Imagem, preço adicional por imagem.	R\$ 1,50	38.540	R\$ 57.810,00
Subtotal (G)				R\$ 57.810,00
H	DIGITALIZAÇÃO DE FOTOS IMPRESSAS			
25	Digitalização de Fotos Impressas em papel sem OCR, com indexação, preço por foto.	R\$ 2,00	2.000	R\$ 4.000,00
Subtotal (H)				R\$ 4.000,00
Total Geral (A+B+C+D+E+F+G+H)				R\$ 2.849.871,39

8.3. Os quantitativos apresentados para cada serviço representam a demanda máxima a ser utilizada por atividade, sendo vetado o uso de recursos de outras atividades de forma a complementar demandas superiores ao quantitativo previsto para cada item.

8.4. Os quantitativos não representam, por parte da CONTRATANTE, a obrigação de execução da totalidade dos serviços estimados.

CLÁUSULA NONA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, sendo permitidas alterações, se necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Item	Secretaria	Un. Gestora	Un. Orçamentária	Prog. de Trabalho	Nat. Despesa	Fonte de Recurso	Cód. SIM
------	------------	-------------	------------------	-------------------	--------------	------------------	----------

1	Secretaria Municipal de Justiça - SMJ	41.000	04.150	04.126.2009.4188	339.040	0001.100000	50.192
2	Secretaria Municipal de Justiça - SMJ (PROCON)	47.100	04.170	04.126.2009.4188	339.040	0003.100050	50.192
3	Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP	25.100	25.120	15.126.3017.4166	339.040	0001.100000	50.192
4	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB	30.100	30.110	15.126.3021.4187	339.040	0001.100000	50.192
5	Secretaria Municipal Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos - SMASDH	97.200	09.724	08.244.1005.4055	339.040	0001.51000	50.192
6	Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SMGDP	61.000	06.110	04.126.1002.4020	339.040	0001.10000	50.192
7	Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMVDS	231.000	23.110	18.126.3014.4136	339.040	0001.10000	50.192
8	Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM	291.000	29.110	04.126.2009.4188	339.040	0001.10000	50.192
9	Secretaria Municipal de Gestão e Controle - SMGC	281.000	28.110	04.126.2009.4188	339.040	0001.10000	50.192
10	Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA	201.000	20.101	15.126.3012.4115	339.040	0001.10000	50.192
11	Secretaria de Habitação - SEHAB	151.000	15.110	16.126.2008.4092	339.040	0001.10000	50.192
12	Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito -	021.000	02.140	04.126.2009.4188	339.040	0001.10000	50.192

	SMCGP						
13	Secretaria Municipal de Finanças - SMF	051.000	05.120	04.126.2009.4188	339.040	0001.10000	50.192
14	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	087.000	08.720	10.126.1004.4037	339.040	0001.310000	50.192
15	Secretaria Municipal de Educação - SME	071.000	07.160	12.365.1003.4031	339.040	0001.213000	50.192
16	Secretaria Municipal de Educação - SME	071.000	07.160	12.365.10003.4031	339.040	0001.212000	50.192
17	Secretaria Municipal de Educação - SME	071.000	07.160	12.361.1003.4031	339.040	0001.220000	50.192
18	Secretaria Municipal de Cultura - SECUL	111.000	11.140	13.122.1006.4065	339.040	0001.100000	50.192
19	Secretaria Municipal de Administração - SMA	031.000	03.120	04.126.2009.4188	339.040	0001.100000	50.192
20	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Tecnologia e Inovação - SMDETI	261.000	26.101	04.126.2019.4176	3390.40	0001.1000000	50.192

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos – Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA. FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório de prestação de contas, via sistema preexistente, em planilha eletrônica, formato de arquivo CSV ou PDF, e até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, contendo lista de documentos, usuário solicitante, unidade administrativa a que o usuário solicitante está vinculado, quantidade de documentos digitalizados sem preparação, quantidade de documentos digitalizados com preparação, quantidade de documentos indexados, data da solicitação e data da finalização, valores unitários e total, de acordo com a proposta previamente aprovada e conforme subitem 2.1.5.

10.1.1. A quantificação será feita pelo número de páginas digitalizadas, excluídas as páginas eliminadas (em branco ou descartadas pela CONTRATANTE).

10.1.2. Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

10.1.3. Para serviços prestados diretamente nas localidades da CONTRATANTE, os relatórios de prestação de contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

10.2. A partir da data do apontamento em sistema de prestação de contas, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, e se necessário, solicitar informações adicionais, onde validará os serviços prestados, ou aplicará as penalidades de desconto previstas. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

10.2.1. Somente após a validação e aprovação dos relatórios a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal. Não havendo manifestação por parte da CONTRATANTE no prazo estipulado, automaticamente fica aprovado o faturamento dos serviços executados.

10.3. A CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.4. A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.3, a partir da data de sua reapresentação.

10.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

10.6. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

10.8. A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do seu aceite, sendo que a CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao aceite da nota fiscal.

10.9. A apuração de qualquer incorreção da prestação de contas causada por qualquer das partes, posteriores a 5 (cinco) dias úteis, após o dia do lançamento, que venha comprometer a fiel execução contratual, deverá ser apontada no mês subsequente.

10.10. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia limitado a 1% (um por cento) ao mês em favor da CONTRATADA sobre o valor em atraso, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE, calculado, pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc), exceto Vale-Transporte.

11.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

11.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

11.3. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

11.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

11.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

11.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.4.3.1. a partir da **ocorrência** (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

11.4.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.4.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

11.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento."

11.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser extinto nas situações previstas pelo artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo processado nos termos do artigo 138, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo 7814100, que declarou dispensável a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

- Termo de Referência;

- Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO

22.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do contrato gerado a partir do presente Contrato é eleito o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 10/04/2023, às 17:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 10/04/2023, às 17:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 11/04/2023, às 14:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7840556** e o código CRC **1E7EA0F8**.